

À

Comissão Permanente de Licitações da
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Irrigação – SED
E-mail licitacao@sed.go.gov.br

Ref.: Edital de Concorrência “SRP” Nº 001/2018 – SED
Assunto: Pedido de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

A Empresa **Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A**, inscrita no CNPJ nº 26.921.551/0001-81, E-MAIL: licitacoes@quebecambiental.com.br, com sede na Av. Olinda Qd. H4 Lt.01/03 Nº 960 – 23º andar – salas 2303/2307, Edif. Torre Comercial I Loteamento Park Lozandes –CEP: 74.884-120, na cidade de Goiânia – GO, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e, de acordo com o que estabelece o item 3 – DOS ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO – do edital epigrafado, vem, solicitar o seguinte:

1. Relativamente à exigência do item 12.5, alínea “b” que estabelece a capacidade técnico-operacional da empresa **ou** do profissional responsável **pela execução de serviços** com características semelhantes aos que compõem as parcelas de maior relevância e valor significativos definidos no item 14.1.1.1 do Anexo I, Termo de Referência, **entendemos que referidas parcelas poderão ser atendidas perfeitamente por profissional de nível superior, detentor de acervo técnico de “fiscalização de serviços”**

compatíveis às parcelas estabelecidas nas quantidades mínimas definidas no item 14.1.1.1 do Anexo I, Termo de Referência.

O entendimento está correto??

Tal assertiva se justifica pelo fato de que “**execução e fiscalização**” detém das mesmas responsabilidades solidárias para os profissionais que compõem uma equipe de responsáveis perante suas atribuições técnicas.

Caso não seja este o entendimento, solicitamos justificar.

Item 14.1.1.1 do Anexo I, Termo de Referência – Parcelas de Maior Relevância:

2. Alínea “A” – “Perfuração de poço incluindo estudos hidrológicos para locação de manancial tipo **sedimento** 250m”.

- Entendemos que a referida parcela poderá ser atendida com a seguintes descrição: “a perfuração de poço incluindo estudos hidrológicos, geotécnico e geofísico para locação de manancial em ROCHA.

PERGUNTA: Nosso entendimento está correto?

- Ainda relativamente a exigência da alínea “A” acima, entendemos que os estudos hidrológicos, geotécnicos e geofísicos poderão ser atendidos por meio de atestado técnico isoladamente ao atestado de execução de perfuração de poço, uma vez que referidos estudos são processos realizados previamente à execução da perfuração de poço.
- **PERGUNTA:** Nosso entendimento está correto?

3. Alínea “B” – “Escavação manual de valas – água – em solo de qualquer natureza exceto rocha”.

- Entendemos que escavação de vala em cascalho, pedra matacão ou rocha decomposta, e, ainda escavação manual de cavas, atendem referida parcela da alínea “B”.

PERGUNTA: Nosso entendimento está correto?

4. Alínea “C” – “Reaterro de vala sem poço sem cavas de fundação com solo proveniente das escavações”

- Entendemos que reaterro manual compactado, reaterro mecanizado compactado, reaterro compactado de valas com compactador e reaterro mecanizado com passada dos equipamentos de transpores e reaterro compactado de cavas manual, além a referida alínea “C” acima.
- **PERGUNTA:** Nosso entendimento está correto?

5. Alínea “D” – “Execução de berço de areia em valas”

- Entendemos que reaterro de vala em pó de pedra em obras urbanas ou colchão drenante de areia para fundação de aterro em obras rodoviárias atendem perfeitamente referida alínea “D”.

PERGUNTA: Nosso entendimento está correto?

6. Finalmente, entendemos que as parcelas elencadas nas alíneas A); B); C); D) e E) dos lotes 1 e 2, poderão ser atendidas em obras e/ou serviços executados no que couber, em rodovias, de infraestruturas urbanas, de saneamento de água, em edificações públicas, tais como: escolas, creches, hospitais, maternidades, obras de arte (viadutos, pontes) e serviços afins e similares.

- **PERGUNTA:** Nosso entendimento está correto?

Os pedidos de esclarecimentos com os entendimentos para cada item, estão embasados conforme preconizado no art. 30 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

I -

II - **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Grifamos)

III -

IV

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifamos).

§ 5º **É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos**, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (Grifamos).

Goiânia, 20 de junho de 2018.

QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A

Responsável Técnico Marcelo Passos Martins

Engº Civil e Segurança do Trabalho

CREA-GO nº 10254-D

Procurador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelliã
Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998

Fax: 3946-3967

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabelliã

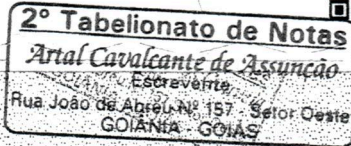
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

021806060949094902594 - <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *499895 *0024*

Goiânia, 15 de junho de 2018.

Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente



procuração Bastante que Faz: QUEBEC
CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA
AMBIENTAL S/A a Favor de MARCELO
PASSOS MARTINS.

* LIVRO 00992 * FOLHA 120/122
0018 0074513



SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (15/06/2018), nesta Cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório perante mim Simony Coelho Medeiros Gouveia, Escrevente, compareceu como outorgante **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, Sociedade Anônima, inscrito no CNPJ/MF sob nº **26.921.551/0001-81**, Inscrição Estadual nº 52090776232, conforme Certidão Simplificada sob nº 20180425722, aos 19/05/2018 com sede na Avenida Alphaville Flamboyant, Condominio Mall Flamboyant, Residencial Alphaville Flamboy em Goiânia-GO neste ato representado, por seu Diretor **AURÉLIO OLIVIERI PASSOS**, brasileiro, divorciado, filho de PAULO ANTONIO PASSOS e REGINA OLIVERI PASSOS, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº **4.211.124/DGPC/GO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **00792264590/DETRAN/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **933.986.971-00**, residente e domiciliado na Avenida João Leite nº 43, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO e por seu Diretor Comercial **AIRES MARTINS**, brasileiro, divorciado, filho de JOSE AIRES MARTINS e ALZIRA DE AGUIAR, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº **142.036-2ª via/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **087.737.181-49**, residente e domiciliado na Rua 15 nº 320 ed. Alhambra, Setor Oeste, Goiânia-GO,; reconhecida como a própria por mim, do que dou fé; por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador onde necessário for e com esta se apresentar **MARCELO PASSOS MARTINS**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº **3.148.189-SSP-GO**, portador da C.T.P.S. (Carteira Profissional) nº **10254/D/CREA-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **765.355.091-68**, residente e domiciliado na Rua 15, nº 320, Aptº. 300, Setor Oeste, Goiânia-GO., à quem confere os poderes especiais para gerir e administrar a firma outorgante, de conformidade com o seu objetivo social; podendo comprar e vender mercadorias e serviços do seu ramo de negócio, assinar, emitir, endossar e aceitar notas e títulos de créditos; firmar, assinar e/ou distratar contratos de quaisquer naturezas, inclusive de representação; admitir e demitir funcionários, assinar CTPS em quaisquer de suas partes, movimentar conta vinculada de FGTS, assinar papeis e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998

Fax: 3946-3967

CLÓTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã

Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

021806060949094902595 - <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *499871 *0024*.

Goiânia, 15 de junho de 2018.

Artal Cavalcante de Assunção



* LIVRO 00992 * FOLHA 120/122

0018 0074513



documentos, fazer recolhimento de contribuições sociais, efetuar pagamentos de taxas e impostos; **representá-la perante quem de direito, órgãos públicos e autarquias em geral, Empresas, Sindicatos, Ministério e Justiça do Trabalho, Ministério de Minas e Energia, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal, Fornecedores, Prefeituras, Delegacia Fiscal, INSS, CREA; Detran, Empresas Telefônicas, Juntas Comerciais do País; Tribunal Regional do Trabalho e onde mais se fizer necessário, requerer e assinar papeis e documentos, receber citação e notificação, concordar, discordar, transigir, desistir, recorrer, firmar e assinar compromisso e acôrdo, receber, dar recibos e quitação; podendo ainda dito procurador se necessário, constituir advogado com poderes para o Foro em geral, inclusive os poderes da cláusula "Ad-judicia", para em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, tratar e defender os direitos e interesses da firma outorgante; participar de licitações e concorrências públicas, fazer e assinar propostas, assinar papeis e documentos, assinar livros e atas, receber faturas, dar recibos e quitação; participar de tomadas de preços, pregões, pregões eletrônicos, cartas convites, leilões, junto à quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, entidades públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional; apresentar e assinar documentos, propostas, orçamentos, prestar declarações; efetuar parcelamentos de dívidas. PODENDO MAIS, abrir, movimentar e liquidar contas correntes e aplicações em quaisquer Instituições bancárias do País, inclusive BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO ITÁU, SICOOB, BANCO REAL e BRADESCO, podendo firmar e assinar Contratos de abertura de contas, efetuar depósitos, requisitar talonários, emitir, endossar e descontar cheques, fazer retiradas mediante recibos ou por qualquer outro meio de saque, verificar saldos e extratos de contas, requerer e retirar cartões magnéticos, cadastrar senhas, receber correspondências bancárias; enfim, praticar todos os atos de mister ao fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer. **Este instrumento terá o prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data deste.** Feito sob minuta. De como disse, dou fé lavrei este instrumento, que lido, aceitou e assina. Dispensadas as testemunhas nos termos do artigo 215, parágrafo 5º da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil. Emolumentos: R\$60,00; Taxa Judiciária: R\$13,13; Fundos Estaduais: R\$23,40, ISS: R\$3,00. Eu, (a.), Simony Coelho Medeiros Gouveia, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Goiânia-GO, 15 de junho de 2018. Simony Coelho Medeiros Gouveia, Escrevente. (aa.) QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, AURÉLIO OLIVIERI**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelliã

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabellião Substituto

Rendu Alípio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares

Eduardo A. Sales da Silva
Escreventes

Francisco Teodoro Neto
Savio Dias Meireles

Estevam Dias Meireles
Artal Cavalcante Assunção

Juliana Caixeta Gonçalves Beserra
Escreventes

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998

Fax: 3946-3967

• LIVRO 00992 • FOLHA 120/122
0018 0074513



PASSOS, Diretor do Outorgante. QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, AIRES MARTINS, Diretor Comercial do Outorgante.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Eu, Simony Coelho Medeiros Gouveia, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste da Verdade

Goiânia-GO, 15 de junho de 2018.

Simony Coelho Medeiros Gouveia
Escrevente

